



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO OPERACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Contrato nº 003/2022.

A Câmara Municipal de Jacobina do Piauí – Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 00.955.236/0001-81 com sede à Av. Vereador João Almeida, s/n – Centro, na Cidade de Jacobina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Francisco de Assis Sousa, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 003.543.023-02 e RG: 2000010455192 SSP-PI, residente e domiciliado na Av. Transnordestina, s/n - Bairro Santo Antônio- Industrial, nesta cidade de Paulistana, Estado do Piauí, com base nos dispositivos legais mencionados, tendo em vista a necessidade urgente de servidor para o cargo de **TÉCNICO OPERACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, firma com Sr. **GILDEÃO JOÃO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 037.888.503- 02 e RG: 2.782-608 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Pio da Costa, s/n Bairro Lagoa, na cidade de Paulistana, estado do Piauí, o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, regido pelas suas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviço como Técnico Operacional desta casa legislativa, exercendo as atividades de alimentação de informações no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR- O empregador pagará o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os 12 (doze) meses de contrato, distribuídos mensalmente em parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), mediante emissão de transferência entre contas correntes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O presente contrato é firmado por prazo de doze meses, e terá sua validade após assinatura do contrato e valera até o dia 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado, por igual período, se não houver a rescisão por qualquer uma das partes independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização.



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – Se a rescisão partir do contratado deverá este, no ato do seu afastamento prestar contas de todos os bens que estejam no seu poder, repassar o serviço ao substituto, cabendo-lhe, neste caso, receber, tão somente, os trabalhos e não pagos e nenhuma outra indenização. A prorrogação contratual, por igual período, se dará por mero ato de concordância entre partes.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana – PI, preferindo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvida referente ao presente contrato. E por estarem justos e acordados, firma o presente contrato de prestação de serviço por tempo determinado, com base na legislação acima referida, na presença de duas testemunhas.

Jacobina do Piauí- PI, 13 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

- CONTRATANTE

Gildeão João de Carvalho

GILDEÃO JOÃO DE CARVALHO

- CONTRATADO

Testemunhas: *Dionândia Freixo de Sousa Andrade*

CPF: 095.177.246-59

Testemunhas: *Mario de Fátima de Aguiar*

CPF: 8112066753-68